

Procedimento de Verificação da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução da “Ampliação do Conjunto Comercial Continente de Vila Real”

Este projeto foi sujeito, em fase de Estudo Prévio, a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo quer do n.º 4, alínea b), subalínea ii) do artigo 1.º, quer do ponto 10, alínea b) do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

O projeto, cujo proponente é o Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado IMOSONAE DOIS, localiza-se na Freguesia de Vila Real, Concelho de Vila Real.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 6 do artigo 20.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o **Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE)**, incluindo o **Resumo Não Técnico**, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante **15 dias úteis, de 14 de setembro de 2020 a 02 de outubro de 2020**, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, n.º 10, 5000-651 Vila Real, e ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao, www.facebook.com/ccdrnorte e no Portal Participa www.participa.pt

O **Resumo Não Técnico** pode ser também consultado, em suporte digital, na Junta de Freguesia de Vila Real.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção-Geral das Atividades Económicas, só poderá ser concedido após Decisão favorável, ou favorável condicionada, sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Porto, 9 de setembro de 2020.

A Diretora de Serviços de Ambiente



(Paula Pinto)